

# CARTILHA DO PARTICIPANTE



**RS PREV**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prezado Participante

Agora você faz parte do Plano RS-Futuro da RS-Prev, entidade criada com o objetivo e a responsabilidade de cuidar do que é seu. Juntos, temos um caminho a percorrer com seriedade e transparência.

Esta é uma cartilha explicativa, feita para instruí-lo sobre as principais informações sobre o Regime de Previdência Complementar e o Plano de Benefícios do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Futuro.

Sabemos que a previdência complementar, formada pelos participantes, patrocinadores e pela RS-Prev, é um projeto de futuro cercado de expectativas e conquistado com muito trabalho e dedicação. Estamos comprometidos com esse projeto e desejamos que estes sejam os primeiros passos de uma longa e próspera trajetória.

Desejamos uma ótima leitura!

**Diretoria-Executiva**

<b>A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</b>	<b>4</b>
O que é o Regime de Previdência Complementar?	4
Como funciona a previdência complementar para os Servidores do Estado?	5
Quem é a RS-Prev?	6
<b>O PLANO RS-FUTURO</b>	<b>7</b>
Como funciona o Plano?	7
<b>CONTRIBUIÇÃO AO RS-FUTURO</b>	<b>8</b>
Como funciona a contribuição?	8
Posso contribuir em valor maior?	8
Contribuições do Patrocinador	8
Posso mudar meu percentual de contribuição?	8
É cobrada taxa para despesas da RS-Prev?	9
<b>BENEFÍCIOS DO RS-FUTURO</b>	<b>10</b>
Aposentadoria Programada	10
Aposentadoria por Invalidez	10
Pensão por Morte	10
Benefício de Longevidade	11
Forma de Pagamento	11
Primeiro Benefício	11
<b>INSTITUTOS DO PLANO RS-FUTURO</b>	<b>12</b>
Autopatrocínio	12
Benefício Proporcional Diferido	12
Portabilidade	13
Resgate	13
<b>ENTENDENDO A TRIBUTAÇÃO</b>	<b>14</b>
Opção entre Tabela Progressiva e Regressiva	14
Como funciona a declaração e o benefício no Imposto de Renda?	15
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	<b>16</b>
Como são aplicados os recursos?	16
Área do Participante	16
É possível fazer a portabilidade de um plano para a RS-Prev?	16
Transparência e Fiscalização	16

# A Previdência Complementar

Uma contextualização da situação

## O que é o Regime de Previdência Complementar?

A Previdência no Brasil é dividida em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime de Previdência Complementar - RPC.

O RGPS, de caráter obrigatório, engloba os trabalhadores regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas. Os benefícios são garantidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, de modo que as contribuições são destinadas a essa autarquia.

O RPPS, de caráter obrigatório, é o regime previdenciário dos Servidores Públicos, titulares de cargos efetivos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e da União. No Estado, o IPE Prev - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul é o gestor único do RPPS.

Já o RPC apresenta caráter facultativo, diferente das demais, e engloba qualquer trabalhador que queira receber um benefício suplementar na aposentadoria, devendo, para tanto, contribuir adicionalmente para um Plano de Previdência Complementar.

As entidades que administram Planos de Previdência Complementar podem ser Abertas ou Fechadas. As Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC são constituídas sob a forma de sociedades anônimas, com fins lucrativos, como seguradoras, e administram planos acessíveis a qualquer pessoa física.

Já as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC são constituídas na forma de sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, e administram planos acessíveis aos indivíduos que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ou associações representativas. No Estado do RS, os Planos de Previdência Complementar são administrados pela RS-Prev e destinados aos servidores públicos estaduais, titulares de cargo efetivo.



## Como funciona a previdência complementar para os Servidores do Estado?

No Estado do Rio Grande do Sul, o RPC foi instituído por meio da Lei Complementar estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015. O servidor que estiver enquadrado neste regime contribui para o IPE Prev até o teto do RGPS e, por consequência, tem o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão limitados ao mesmo teto.

Caso queira receber um benefício maior no futuro, pode inscrever-se no plano da RS-Prev e contribuir de forma complementar.

Linhas gerais do Regime:

**1** . **Abrangência do RPC:** Servidores públicos civis efetivos do Executivo, Judiciário, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, que entrarem no Estado após 19 de agosto de 2016 ou que entraram antes desta data e optarem pela migração de regime;

**2** . **Contribuição ao IPE Prev:** as contribuições ao IPE Prev incidem até o teto do RGPS, em alíquota definida por Lei; e

**3** . **Benefício de Aposentadoria e Pensão:** Da mesma forma que as contribuições ao IPE Prev, os benefícios de aposentadoria e pensão são limitados ao teto do RGPS. (Conferir no site o valor do teto).

## Contribuição RPC



## Quem é a RS-Prev?

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev é a entidade criada mediante autorização da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, com a finalidade de administrar e executar planos patrocinados, destinados aos servidores do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Trata-se de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e cuja gestão conta com a composição paritária entre Participantes (servidores públicos titulares de cargo efetivo inscritos no Plano de Previdência Complementar) e Patrocinadores (Poderes do Estado, MP, TCE e Defensoria Pública) nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação.

Constituem a estrutura básica da RS-Prev os seguintes órgãos de composição colegiada: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva.

# O Plano RS-Futuro

## Como funciona o Plano?

O Plano RS-Futuro é um plano de previdência complementar oferecido a todos os servidores do Estado do Rio Grande do Sul, estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD.

Por esta modalidade, as contribuições realizadas mensalmente são convertidas em cotas e vinculadas a uma reserva individual do participante. Cada Participante é titular de uma conta individual, constituída pelas cotas existentes em seu nome. O valor de cada cota será apurado mensalmente e determinado a partir da valorização do patrimônio do Plano pela divisão do total dos recursos garantidores pelo número de cotas existentes.

O Estado enquanto patrocinador se obriga a ofertar o plano da RS-Prev a todos os seus servidores efetivos. Aos que se inscrevem, se obriga ainda a repassar à RS-Prev as contribuições dos servidores que tiverem desconto em folha de pagamento, bem como realizar contribuições em favor dos participantes patrocinados.

### Tipos de Participantes

**Participantes Patrocinados** são aqueles que estão enquadrados no RPC e cuja remuneração é superior ao teto do RGPS, fazendo jus à contrapartida do estado;

**Participantes Individuais**, são aqueles que possuem remuneração inferior ao teto ou não estão enquadrados no RPC, não fazendo jus à contrapartida do Estado;

**Participantes Especiais**, aqueles que, após saírem do Estado, optaram por permanecer no plano através do instituto do Autopatrocínio, ou seja, contribuindo com sua parte e, se assim optarem, com a parte do patrocinador; e

**Participantes Vinculados**, são aqueles que optaram por permanecer no plano por meio do instituto do Benefício Proporcional Diferido – BPD, ou seja, permaneceram no plano sem realizar novas contribuições.

**Observação:** O servidor participante do Plano será automaticamente reclassificado sempre que houver alteração de sua remuneração ou reenquadramento

# Contribuição ao RS-Futuro

## Contribuições obrigatórias e facultativas

### Como funciona a contribuição?

No momento da inscrição você deve escolher a alíquota de contribuição básica que pretende realizar. Esta Contribuição é de caráter obrigatório e mensal, descontada em folha, com alíquota escolhida pelo participante em percentual entre 4,5% e 7,5% (sempre com intervalo de 0,5%), incidente sobre o salário de participação.

### Salário de Participação

No caso de Participante Patrocinado, esta alíquota incide sobre a parcela da remuneração que ultrapassa o teto do RGPS. Já, no caso do Participante Individual, esta alíquota incide sobre o total da remuneração, ou o valor por ele indicado, limitado à sua remuneração.

### Posso contribuir em valor maior?

Caso queira contribuir em valor maior, é possível realizar a contribuição facultativa. Esta Contribuição tem caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica.

A contribuição facultativa pode ser realizada

diretamente para a conta da RS-Prev, que efetiva a alocação na conta individual do participante.

Vale lembrar que esta contribuição não será acompanhada pelo patrocinador.

### Contribuições do Patrocinador

Contribuição de caráter obrigatório e mensal a ser aportada pelo patrocinador em favor de cada participante patrocinado, em valor correspondente a 100% da respectiva Contribuição Básica.

### Posso mudar meu percentual de contribuição?

Os participantes patrocinado, individual e especial poderão, uma vez ao ano, redefinir a alíquota de sua contribuição básica, a qual passará a vigorar a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento.

No mês de agosto fica disponível aos participantes a possibilidade de alteração de sua alíquota de contribuição básica.

### Cobertura adicional

Existe ainda a possibilidade oferecida pela RS-Prev de poder incrementar sua reserva individual frente a eventos de risco de invalidez permanente ou morte, mediante custeio específico e individualizado, de acordo com a opção desejada de cada participante. Estas contribuições são vertidas para o Plano RS-Futuro que, na forma da regulamentação vigente, contratou a Mongeral Seguros, para prestar este serviço.

### É cobrada taxa para despesas da RS-Prev?

A legislação autoriza que o custeio das despesas administrativas das EFPCs, como a RS-Prev, sejam efetuados mediante a cobrança de duas taxas:

**Taxa de Carregamento:** Incide sobre as contribuições mensais do participante e do patrocinador vertidas ao Plano e os benefícios devidos aos assistidos, com percentual máximo de 9%.

A RS-Prev cobra 6,5% de Taxa de Carregamento.

**Taxa de Administração:** Incide sobre o montante dos recursos garantidores do plano, inclusive sobre o saldo acumulado nas contas individuais. O percentual máximo para esta taxa é 1%.

A RS-Prev não cobra Taxa de Administração.

A RS-Prev também não cobra taxas de performance, entrada ou saída no Plano.



**Contribuição do Participante**



**Contribuição Patronal**



**Rentabilidade**



**Reserva do Participante**

# Benefícios do RS-Futuro

## Entendendo os benefícios do Plano

Por ser um plano de contribuição definida, como regra, os benefícios do Plano estarão sempre atrelados ao montante das reservas acumuladas em sua trajetória profissional. São benefícios do Plano:

### Aposentadoria Programada:

**Requisitos:** será concedida ao participante que estiver em gozo de benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória concedido pelo RPPS/RS e tiver feito no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano RS-Futuro.

**Benefício:** Renda mensal decorrente do saldo da conta do participante paga pelo prazo da expectativa de sobrevida do participante na data da concessão do benefício, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) meses.

### Aposentadoria por Invalidez:

**Requisito:** será concedida ao participante estiver em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez permanente concedido pelo RPPS/RS.

**Benefício:** Renda mensal decorrente do saldo da conta do participante paga pelo prazo da expectativa de sobrevida do participante na data da concessão do benefício, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) meses).

**Cobertura Adicional:** caso tenha optado pela Cobertura Adicional para o risco de invalidez, o saldo de conta inicial deste benefício será acrescido do benefício de risco pago pela companhia seguradora.

### Pensão por Morte:

**Requisitos:** será concedida aos beneficiários do participante que falecer, desde que lhes tenha sido concedido o benefício de pensão por morte pelo RPPS/RS. Inexistindo ou deixando de existir beneficiário, o saldo existente na conta individual do participante irá para seus herdeiros civis.

**Benefício:** Renda mensal decorrente do saldo da conta do participante paga pelo prazo da expectativa de sobrevivência da idade que o participante tinha ao falecer, podendo o Assistido, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 60 (sessenta meses).

**Cobertura Adicional:** caso tenha optado pela Cobertura Adicional para o risco de morte, o saldo de conta inicial deste benefício será acrescido do benefício de risco pago pela companhia seguradora.

## Benefício de Longevidade:

**Requisitos:** o participante que ultrapassar a idade correspondente a sua expectativa de vida, ou tiver o pagamento de seu benefício de aposentadoria programada ou invalidez encerrado pelo término de prazo escolhido ou esgotamento das suas cotas, poderá optar por requerer à RS-Prev o Benefício de Longevidade.

**Benefício:** Renda mensal decorrente do saldo da sub-conta do participante constituída para este fim, paga pelo prazo da expectativa de sobrevivência do participante na data da concessão do benefício.

## Forma de pagamento

O participante poderá optar por receber o benefício em número constante ou decrescente de cotas:

### Cotas Constantes

O participante receberá sempre a mesma quantidade de cotas. Como a cota continua rentabilizando, o valor do benefício muda mensalmente.

### Cotas Decrescentes

O participante receberá cotas decrescentes, na mesma proporção da rentabilidade. Desta forma, a tendência é o valor do benefício ter pouca variação.

## Primeiro Benefício

Para os benefícios de aposentadoria programada, invalidez e pensão por morte, é possível ainda, a título de primeiro benefício, optar por receber até 25% do valor do saldo constante da conta do participante de sua reserva constituída.

# Institutos do Plano **RS-Futuro**

## Opções para o caso de rompimento de vínculo funcional com o Estado

### Autopatrocínio

No caso de perda parcial ou total de remuneração, o participante patrocinado ou individual poderá continuar inscrito no Plano devendo, para tanto, manter o pagamento da respectiva contribuição. O participante patrocinado poderá assumir o pagamento da respectiva contribuição patronal correspondente à sua perda remuneratória. Neste caso, o participante será reclassificado para a categoria de Participante Especial.

Caso opte por este instituto, o participante não estará impedido de fazer uso futuro dos institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate, e da Portabilidade, desde que renuncie, obrigatoriamente, ao Autopatrocínio.

Importante ressaltar que o Participante Especial tem requisitos diferentes para a concessão de benefícios, devendo ser observado o disposto no capítulo V do Regulamento do Plano.

### Benefício Proporcional Diferido

O Benefício Proporcional Diferido (BPD) possibilitará ao participante patrocinado, individual ou especial o recebimento, no futuro, de um benefício proporcional ao saldo de sua Reserva do Participante.

Este instituto é assegurado ao participante que atender, na data de sua opção, às seguintes condições:

- tenha ocorrido o rompimento de seu vínculo funcional;
- não tenha se tornado elegível a benefício previsto no Regulamento do Plano;
- possua 6 meses ininterruptos de inscrição no Plano; e
- não tenha optado pela Portabilidade nem pelo Resgate.

A opção pelo BPD interromperá o pagamento de sua contribuição básica. O participante efetuará, entretanto, o pagamento da contribuição administrativa, conforme

previsto no plano de custeio, relativa à sua manutenção no Plano, podendo ser descontada mensalmente da conta individual.

Quando nesta situação, passa à condição de Participante Vinculado, podendo contribuir facultativamente, sem contrapartida do patrocinador, para o custeio da cobertura adicional opcional.

Importante ressaltar que o Participante Vinculado (i) tem requisitos diferentes para a concessão de benefícios, devendo ser observado o disposto no capítulo V do Regulamento do plano; e (ii) pode optar, posteriormente, pelo Resgate ou pela Portabilidade.

## Portabilidade

O montante total acumulado na Reserva do Participante, exceto os valores destinados ao custeamento das despesas administrativas do plano e, se for o caso, aos benefícios de risco, poderá ser portado para outro plano de previdência complementar, desde que:

- tenha ocorrido o rompimento de seu vínculo funcional;
- possua 6 meses ininterruptos de inscrição no Plano;
- não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento;

- não tenha optado pelo Resgate.

No caso de portabilidade, não incidirá Imposto de Renda sobre os recursos portados de um plano para outro.

## Resgate

O resgate da reserva acumulada na conta individual do participante é permitido, mediante requerimento à RS-Prev, no caso de rompimento de vínculo funcional com o patrocinador, desde que:

- não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento do Plano;
- não tenha optado pela Portabilidade.

Nesta hipótese, o resgate abrangerá a integralidade das parcelas da reserva constituídas por contribuições do próprio participante, exceto os valores destinados ao custeamento das despesas administrativas do plano e, se for o caso, aos benefícios de risco, e um percentual menor no que se refere às parcelas de contribuição patronal.

O percentual de resgate aplicável às contribuições do patrocinador aumenta conforme o tempo de vínculo ao Plano, sendo 0% nos primeiros 3 anos e aumentando 5% a cada 3 anos, chegando a 50% no caso de 24 anos de permanência no plano.

# Entendendo a Tributação

Escolha pela tabela de Imposto e Benefício fiscal

## Opção entre Tabela Progressiva e Regressiva

O participante tem até o último dia útil do mês seguinte à inscrição no Plano, para optar por um dos regimes de tributação do Imposto de Renda. Na ausência de opção pelo regime de tributação até o último dia útil do mês seguinte, o participante ficará automaticamente enquadrado no regime progressivo de tributação.

O regime de tributação escolhido incidirá quando do recebimento dos benefícios, ou sobre a opção do resgate, conforme disposto nas Leis nº 11.053, de 2004 e 11.482, de 2007.

Esta escolha passa a ser então irrevogável e irretroatável, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos.

### Tabela Progressiva

No regime progressivo, a alíquota do imposto de renda varia de 0% a 27,5%, crescendo de acordo com o aumento da sua renda.

Incidirá sobre os resgates o IR retido na fonte, com base na alíquota única de 15%, de forma antecipada, sendo esta tributação posteriormente ajustada na declaração anual de IR. Este ajuste na declaração far-se-á utilizando a mesma tabela do IR que incide sobre seu atual salário.

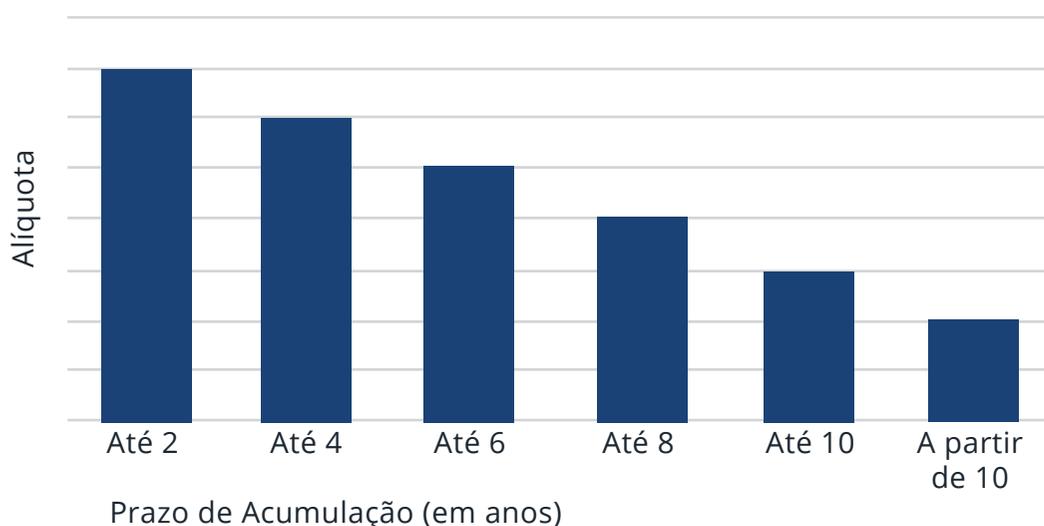
BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF (R\$)
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	142,8
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	354,8
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	869,36

## Tabela Regressiva

No regime regressivo, as alíquotas de Imposto de Renda vão decrescendo na medida em que o período decorrido entre a data da contribuição vertida ao plano aumenta em relação à data em que o benefício ou resgate for pago ao participante.

Neste regime, o participante deve, principalmente, analisar quanto tempo os valores ficarão investidos no Plano, pois quanto mais longo for o prazo, maior será a vantagem tributária.

### TRIBUTAÇÃO REGRESSIVA



## Como funciona a declaração e o benefício no Imposto de Renda?

Para o participante patrocinado, a dedução da contribuição básica do participante, quando acompanhada pelo patrocinador é dedutível integralmente, não se sujeitando ao limite previsto de 12% da renda bruta tributável anual. Para aproveitar tal regra de incentivo fiscal é possível contribuir com valores excedentes à alíquota de 7,5%, por meio de contribuição facultativa.

Na declaração de Ajuste Anual, as contribuições devem ser informadas em 'Pagamentos Efetuados', sob o código 37 – Contribuições para as Entidades de Previdência Complementar Fechadas de natureza pública. No campo “valor pago”, deve constar o total de contribuições mensais e facultativas, exceto as relativas ao 13º salário, efetuadas no ano. As contribuições referentes ao patrocinador também devem ser lançadas, em “contribuições do ente público patrocinador”.

O Departamento de Recursos Humanos do seu órgão de origem deve disponibilizar o informe de rendimentos do IR contendo os valores de todas as contribuições descontadas em folha. Já as contribuições realizadas diretamente para a Fundação, a RS-Prev disponibilizará ao participante.

# Outras Informações

## Como são aplicados os recursos?

A RS-Prev deve aplicar os recursos dos planos de acordo com a legislação aplicável às Fundações de Previdência Complementar vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, sempre com o objetivo de unir segurança, rentabilidade, liquidez e transparência.

A rentabilidade do fundo pode ser acompanhada através do site. Através do extrato de sua conta individual, também é possível acompanhar o histórico das cotas e o rendimento do mês.

## Área do Participante

Como participante você tem acesso à Área do Participante, diretamente no site da RS-Prev e no aplicativo do Plano, espaço onde é possível acompanhar o saldo, o extrato, as contribuições, bem como o histórico das cotas e o rendimento.

## É possível fazer a portabilidade de um plano para a RS-Prev?

O Plano RS-Futuro também poderá receber recursos portados de outra entidade de

Previdência Complementar à qual previamente tenha se vinculado o servidor.

## Transparência e Fiscalização

Assim como os demais fundos de pensão, a RS-Prev está sujeita à regulação pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), juntamente com o Conselho Monetário Nacional (CMN), que define as diretrizes e os limites para investimentos e aplicação dos recursos financeiros da Entidade.

A supervisão e fiscalização da RS-Prev e de seus Planos de Benefícios competem à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado.

A RS-Prev publica, anualmente, seus demonstrativos contábeis, financeiros, atuariais e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e aos assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador. Além de manter informações atualizadas sobre suas atividades, inclusive sobre sua estrutura de pessoal, com a indicação de cargos, ocupantes e remuneração.

# Glossário:

I – Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II – Atuário: profissional com formação em Ciências Atuariais e devidamente habilitado para o exercício da respectiva atividade ou a pessoa jurídica, sob a responsabilidade daquele profissional, que tenha como objeto social a execução de serviços atuariais;

III – Beneficiário: pessoa física relacionada ao Participante ou Assistido que, com a ocorrência do falecimento deste, receberá o benefício de Pensão por Morte previsto neste Regulamento, desde que preenchidas as condições aplicáveis à espécie;

IV – Ex-Participante: indivíduo que, embora tenha perdido a condição de Participante do Plano RS-Futuro, mantenha saldo na respectiva Reserva do Participante, sendo-lhe assegurado, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, o pagamento do valor equivalente ao Resgate;

V – Índice do Plano: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o que vier a substituí-lo em caso de extinção, utilizado nas hipóteses em que sua aplicação estiver prevista em regra expressa deste Regulamento;

VI – Participante: pessoa física a quem o presente plano de benefícios é destinado e que nele mantenha inscrição ativa;

VII – Plano de Contribuição Definida: plano de caráter previdenciário cujos benefícios programados tem seu valor permanentemente ajustado ao saldo da conta individual do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios;

VIII – Plano de Custeio: documento elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano e aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade, com periodicidade mínima anual, contendo os níveis, os limites e os fluxos das contribuições destinadas ao Plano, inclusive as que se referem à cobertura das despesas administrativas, observado o previsto na legislação aplicável e o disposto neste Regulamento.

IX – Regulamento: instrumento jurídico que contém o conjunto de regras que definem os direitos e as obrigações dos Participantes e dos Patrocinadores no âmbito da relação de previdência complementar, inclusive os requisitos de elegibilidade aos benefícios do plano de caráter previdenciário;

X – RPC/RS: Regime de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Sul, previsto na Lei Complementar estadual n. 14.750, de 15 de outubro de 2015;

XI – RPPS/RS: Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, previsto na Lei Complementar estadual n. 13.758, de 15 de julho de 2011;

XII – Salário de Participação: valor que serve de base de cálculo para as contribuições ao presente plano de benefícios;

XIII – Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinado ao custeio das despesas administrativas da entidade;

XIV – Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre as contribuições vertidas ao Plano e/ou sobre os benefícios nele previstos, destinado ao custeio das despesas administrativas da entidade;

XV – Teto do RGPS: valor correspondente ao limite máximo estabelecido anualmente para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

XVI – Vínculo Funcional: vínculo estatutário mantido entre o servidor público em atividade e a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.



[www.rsprev.com.br](http://www.rsprev.com.br)

 Rua Washington Luiz, 820 - Sala 1001  
10º andar Porto Alegre - RS

 (51) 3221-8904

 (51) 98682-2678